



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 756
de 21/09/15 Fl. 06
Viso

CONTRATO Nº 193/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2015

Processo LC n.º 176 – Homologado em 03/09/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4177
de 21/09/15 Fl. 36
Viso

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.590.555/0001-48, estabelecida na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, n.º 418, Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão, CEP 85.602.510, telefone para contato n.º 46-3523-6613, neste ato representada por seu Sócio o Senhor Adriano Ribeiro Lazzari, portador da Cédula de Identidade nº. 9.072.824-5 e do CPF/MF nº 072.018.949-78, residente e domiciliado no Município de Francisco Beltrão – PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de medicamentos para composição dos itens da Farmácia Básica de atendimento junto ao centro de Saúde local, os quais serão distribuídos de forma gratuita aos munícipes cadastrados no Programa do Hiperdia, mediante requisição médica apresentada, conforme tabela em anexo do termo contratual.

Dos Produtos:

- Os produtos a serem fornecidos, deverão ser de **1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os medicamentos deverão conter registro no Ministério da Saúde, e estar em conformidade com as últimas determinações da ANVISA;
- No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras),



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

- d) **No ato de entrega as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;**
- e) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.
- f) Para fornecimento dos medicamentos de cada Item, as Licitantes devem atender o disposto no Art. 2º da portaria 344/98 e art. 9º da portaria 802/98, quando for o caso.

Da validade dos produtos:

- a) Os Medicamentos deverão ter validade mínima de 06 (SEIS) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 128/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 77.546,90 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária. (SICOOB – AG 4235-8 – C/C 4235-8)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Farmácia do Centro de Saúde Municipal de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.1450.2.043 Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita

3.3.90.32.03.4002 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 000

3.3.90.32.03.4004 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 303

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.


Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 03 de setembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger


ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME – CONTRATADO
Adriano Ribeiro Lazzari



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I – CONTRATO N.º 193/2015 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

LOTE 1

ITEM	MEDICAMENTOS	MEDIDA	QTDE	LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO
10	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	5.000	ACTAVIS	0,140
13	CLOR. CLONIDINA 0,100MG	COMP	5000	BOEHRINGER	0,160
19	GLIMEPIRIDA 1MG	COMP	3000	BIOSINTÉTICA	0,290
24	MAL. ENALAPRIL 20MG	COMP	10.000	BELFAR	0,060
30	PROPATILNITRATO 10MG	COMP	10000	FQM	0,360
31	RAMIPRIL 5 MG	COMP	1.000	MEDLEY	0,790
32	RAMIPRIL/ANLODIPINO 5/5 MG	COMP	800	LIBBS	1,350
35	RIVAROXABAM 20 MG COMP	COMP	1000	BAYER	6,310
36	SUC.METOPROLOL 25MG	COMP	5000	ASTRAZENECA	0,620
37	SUCC.METPROLOL/HCTZ 100/12,5MG	COMP	3000	ASTRAZENECA	2,010
38	SUSC. METOPROLOL 50MG	COMP	5.000	ASTRAZENECA	1,160
39	TART.METPROLOL/HCTZ 100/12,5MG	COMP	1.000	ASTRAZENECA	1,000

LOTE 2

ITEM	MEDICAMENTOS	MEDIDA	QTDE	LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO
16	BETAISTINA(DICLORIDRATO) 24MG	COMP	2.500	EUROFARMA	0,35
36	CELECOXIB 200 MG	CPR	200	TEUTO	1,38
54	CLOMIPRAMINA 25 MG	COMP	2000	GERMED	0,61
61	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CPR	800	NOVARTIS	0,97
72	CLORIDRATO DE TRAZADONA 50 MG	COMP	3000	APSEN	0,95
88	DICLOFENACO SODICO+FOS. CODEINA 50/50 MG	COMP	300	NOVARTIS	3,07
98	EZETIMIBE 10 MG	COMP	500	SCHERING	1,90
99	FEMPROCUOMONA 3 MG CPR	COMP	100	ROCHE	0,33
110	FUROATO DE FLUTICOSANA 27,5MG/DOSE SPRAY NASAL 120 DOSES	FRS	5	GIAXO GSK	35,74
111	FUROATO DE MOMETASONA 0,05MG/DOSE SPRAY NASAL 60 ATOMIZAÇÕES	FRS	10	SCHERING	37,84
123	LEVOFLOXACINO 500 MG	COMP	500	BIOSINTÉTICA	0,73
126	LEVOTIROXINA 75MCG COMP	COMP	3.000	MERCK	0,16
137	MIRTAZAPINA 30 MG	COMP	240	SANDOZ	2,57
139	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG SACHE	SACHE	200	ACHE	1,70
152	POLICRESULENO+CLOR. CINCHOCAINA 100+10MG/G POM RETAL 30 G 10 APLIC	BSN	5	TAKEDA	40,40
159	SILMARINA + METIONINA COMP	CPR	3.000	ZYDUS NIKKHO	1,46
166	SULF.GLICOSAMINA+ SULF CONDROITINA 500MG/400MG CAPSULA	CPR	15.000	ACHE	2,00
169	TAMSULOSINA 0,4MG COMP	COMP	1000	MEDLEY	1,83
171	TIAMAZOL 10 MG	CPR	500	BIOLAB	0,39